LEI Nº 2587 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 21/08/26

"Aprova a Revisão/Atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Tabaí/RS e dá outras providências."

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão/Atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Tabaí/RS, versão julho de 2026, constante do Anexo Único desta Lei, do qual é parte integrante para todos os efeitos.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS constitui instrumento de planejamento, gestão, fiscalização e orientação das ações do Município relativas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, abrangendo os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º A implementação do PMGIRS observará as diretrizes, objetivos, programas, projetos, metas, ações, prazos, indicadores e responsabilidades nele estabelecidos, respeitada a capacidade administrativa, técnica, operacional, orçamentária e financeira do Município.

§ 1º As ações previstas no PMGIRS serão implementadas de forma gradual, observadas as prioridades definidas no próprio Plano e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

§ 2º A execução das ações que impliquem criação ou ampliação de despesas, contratação de serviços, realização de obras, aquisição de bens ou outras obrigações de natureza financeira dependerá de previsão orçamentária e do atendimento à legislação aplicável.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar, no âmbito de suas respectivas competências, as diretrizes e ações estabelecidas no PMGIRS, promovendo a atuação integrada necessária à sua implementação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal promoverá o acompanhamento e o monitoramento da execução do PMGIRS, especialmente quanto ao cumprimento das metas e ações previstas, aos indicadores de desempenho dos serviços e à adequação da gestão municipal às normas ambientais, sanitárias e de saneamento básico aplicáveis.

Art. 6º O PMGIRS será revisto periodicamente, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos, de forma compatível com o período de vigência do Plano Plurianual – PPA do Município, sem prejuízo de atualização em prazo inferior quando necessária em razão de alterações relevantes na legislação, nos contratos, nos indicadores, na estrutura dos serviços ou nas condições de gestão dos resíduos sólidos.

Art. 7º A implementação do PMGIRS observará, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos e regulamentares necessários à execução desta Lei e à implementação das ações previstas no PMGIRS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 21 de agosto de 2026.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade aprovar a Revisão/Atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Tabaí/RS, versão julho de 2026, que passa a integrar a legislação municipal na forma de Anexo Único.

A atualização do Plano constitui importante instrumento de planejamento e gestão pública, destinado a orientar as ações do Município relacionadas à limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento, valorização, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, contemplando as características e necessidades atuais do Município de Tabaí.

O PMGIRS foi revisado com o objetivo de atualizar o diagnóstico dos sistemas existentes de gerenciamento de resíduos sólidos, identificar as condições atuais dos serviços, apontar problemas e oportunidades de melhoria e estabelecer diretrizes, programas, projetos, metas, ações, prazos, indicadores e responsabilidades voltados ao aprimoramento da gestão municipal.

A revisão encontra fundamento especialmente na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, e no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamenta, além das normas que estabelecem as diretrizes nacionais para o saneamento básico, notadamente a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece como prioridades a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cabendo ao Município estruturar seu planejamento e suas ações de acordo com essas diretrizes.

Nesse contexto, a atualização do PMGIRS possibilita ao Município dispor de instrumento técnico atualizado para orientar a tomada de decisões, organizar responsabilidades, estabelecer metas e ações, aprimorar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, ampliar a coleta seletiva, fortalecer a educação ambiental, aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização e buscar a sustentabilidade ambiental, operacional e econômico-financeira dos serviços.

Além disso, a existência e a adequada atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos possuem relevância para o acesso do Município a recursos, incentivos e financiamentos destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, nos termos da legislação federal aplicável.

O documento estabelece ações a serem executadas de forma gradual, considerando a capacidade técnica, operacional e financeira do Município, permitindo o acompanhamento e a atualização das estratégias adotadas de acordo com a evolução dos serviços, dos indicadores municipais e das exigências legais.

Diante disso, considerando a importância do planejamento adequado da gestão dos resíduos sólidos para a proteção do meio ambiente, a saúde pública, a qualidade dos serviços prestados à população e o desenvolvimento sustentável do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Acompanha o presente Projeto de Lei, como Anexo Único e parte integrante da proposição, a íntegra da Revisão/Atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Tabaí/RS, versão julho de 2026.

Contando com a costumeira atenção e colaboração dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 13 de agosto de 2026.

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal